

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000247/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/02/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001811/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002564/2014-46  
DATA DO PROTOCOLO: 13/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPRESAS SERV CONT ASSESS PERIC INF PESQ RS, CNPJ n. 89.138.168/0001-71, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas**, com abrangência territorial em **RS**.

#### Disposições Gerais

#### Outras Disposições

### CLÁUSULA TERCEIRA - TRANSAÇÃO/CUMPRIMENTO

As Fundações cumprirão todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, MR056993/2013, firmada entre o Sindicato Empresas Serv Cont Assess Peric Inf Pesq RS, CNPJ n.89.138.168/0001-71 e o Sindicato Empreg Empresas Ass Perícias Inf Pesq Fund Est RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92 com vigência de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014, exceto a cláusula vigésima quarta – plano de Saúde, que passa a vigorar, para as Fundações, nos termos que segue:

### “CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

As fundações representadas participarão em Plano(s) de Saúde que beneficie seus empregados e dependentes legais, previstos na legislação do IR e/ou do INSS, mediante livre opção dos empregados e observando o que segue:

## **Opção 1 – Plano Saúde de Entidades de Direito Privado e Outras (exceto IPERGS):**

- a) As fundações contribuirão mensalmente para este fim com percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) calculado sobre o somatório da remuneração dos empregados que aderirem ao(s) Plano(s) de Saúde, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal total efetivamente pago pelo(s) Plano(s) de Saúde contratado(s), incluindo eventuais valores recolhidos compulsoriamente ao INSS, decorrentes de Plano(s) de Saúde contratados.
- b) Mensalmente, até o último dia útil de cada mês, a pessoa jurídica legalmente constituída (Associação dos Empregados, Sindicato Profissional, etc.), indicada pelos empregados optantes para contratação do(s) Plano(s) de Saúde ou acolhimento de Planos de Saúde diretamente contratados pelos empregados, deverão encaminhar ao empregador relação contendo os nomes dos empregados que optarem pelo(s) Plano(s), o somatório de suas remunerações, o valor total efetivamente pago pelo(s) Plano(s) de Saúde e o valor total da contribuição patronal resultante da aplicação do regramento estabelecido nesta cláusula, com vistas à participação das fundações de que trata o item anterior. Eventuais diferenças decorrentes de alterações remuneratórias e/ou despesas adicionais do(s) Planos serão revistas semestralmente pelas partes;
- c) O repasse dos recursos de que trata o item "a" à pessoa jurídica legalmente constituída indicada pelos empregados para contratação do(s) Plano(s) de Saúde ou acolhimento de Plano(s) de Saúde diretamente contratados pelos empregados, será procedido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. Na hipótese de atraso no repasse dos recursos pelas fundações, por omissão única e exclusivamente destas ou do Governo Estadual, ensejando tal ato o pagamento de multas e outras penalidades contratuais, serão as mesmas suportadas pelas fundações;
- d) Fica vedado o ressarcimento individualizado em valor superior ao da mensalidade do titular e seus dependentes legais paga pelo empregado;
- e) A utilização da estrutura humana e física das fundações para o desempenho das atividades administrativas relacionadas ao(s) Plano(s) de Saúde, quando necessária, se dará na forma em que for negociada pelas partes e em conformidade a legislação vigente;
- f) Compete às fundações a fiscalização da gestão financeira dos recursos e de sua efetiva aplicação para este exclusivo fim, sendo que, em caso de aplicação indevida, será automaticamente cancelada a contribuição patronal;
- g) As partes comprometem-se, através de Comissão Paritária constituída de representantes do sindicato acordante e do empregador, a verificar permanentemente o fiel cumprimento das normas estabelecidas para a Opção 1.

## **Opção 2 – Plano Ipe-Saúde Contratado via Empregador**

a) As fundações contribuirão mensalmente para o IPE-SAÚDE com percentual de 50% (cinquenta por cento) da contrapartida financeira mensal prevista no Termo de Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as fundações e o Instituto de Previdência do Estado do RS;

b) A contrapartida financeira dos empregados optantes será equivalente à contrapartida financeira mensal patronal acima fixada (letra a);

c) Simultaneamente ao firmamento da opção pelo plano, os empregados deverão autorizar o desconto da contrapartida financeira que lhe couber em folha de pagamento do mês de competência;

d) O Termo de Contrato de Prestação de Serviços relativos ao IPE-SAÚDE é parte integrante do Termo de Opção firmado pelo empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados que estejam com o contrato de trabalho suspenso e em gozo de benefício previdenciário, caso não formalizem a sua exclusão, permanecerão como beneficiários do Plano de Saúde, sendo a contrapartida paga na tesouraria no caso da Opção 2 e à pessoa jurídica indicada pelos empregados no caso da Opção 1.

**Parágrafo Segundo:** Reconhecem as partes que as disposições constantes da Opção 1 desta cláusula aplicam-se de forma completa às disposições constantes da cláusula vigésima quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, registrada no MTE sob nº RS001972/2012, em 26 de setembro de 2012. Eventuais diferenças de valores repassados a maior pelas fundações, em desconformidade ao estabelecido no item “a” da Opção 1 desta cláusula, durante o período de 1º de junho de 2012 a 31 de dezembro de 2013, serão reembolsadas pelas pessoas jurídicas indicadas pelos empregados optantes, em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, a valores históricos, a partir de janeiro de 2014.”

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO EMPRESAS SERV CONT ASSESS PERIC INF PESQ RS

JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS

Membro de Diretoria Colegiada

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS